



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA FIREWALL – conforme Lote 3.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Cícero Granjeiro Landim**, RG nº 13.516.788-7, CPF nº 346.667.293-72.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, sediada à Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, com CNPJ nº 71.208.516/0001-74, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, RG nº 9.043.997, CPF nº 047.399.926-98 e Sr. Marcos Roberto Lopes de Oliveira, RG nº 16.291.850, CPF nº 097.674.026-59.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2022, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 07/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de Segurança Firewall, com o respectivo fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico on-site de solução de segurança de rede, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos. Abaixo especificado relação dos equipamentos que deverão obter a manutenção:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3	Serviço de Segurança da Internet (Firewall) Proteção contra ameaças: 200Mbps; taxa de transferência de inspeção da SSL: 175Mbps * Equivalente Modelo FortiGate 60E	2



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

698
20

1.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal situada na Av. D. Pedro II, nº 385 e no Anexo Contábil e Assessoria de Imprensa situado na mesma avenida, nº 384, em frente ao prédio principal.

1.3. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e sem garantia.

CLÁUSULA 2 – PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos Reais). O preço mensal pela prestação de serviços de Firewall é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Reais).

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
3	Serviço de Segurança da Internet (Firewall) Proteção contra ameaças: 200Mbps; taxa de transferência de inspeção da SSL: 175Mbps * Equivalente Modelo FortiGate 60E	2	2400,00	28800,00

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal e desde que provado pelo setor competente e discriminados os serviços efetivamente executados, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. Expedido o **Atestado de Realização dos Serviços**, o Gestor encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

2.4.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel e meio digital, individualizada por linha e tipo de serviço, com valor total.

2.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à CONTRATADA a regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor.

2.5.1. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do Edital e do Contrato.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.7. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

2.8.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

4
BR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

699
21

2.9. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.10. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.11. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.9 e 2.10 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

2.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

2.13. Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

4.1.1. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual pelo IPC-A.

4.2 Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 5 – DAS PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no item 19 do Edital.

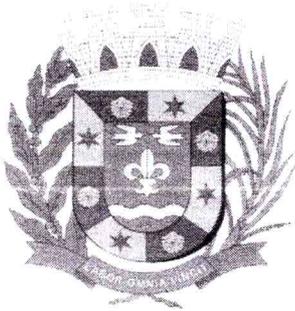
CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

6.2. Responder pelos danos causados por seus agentes.

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A A
BR M



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

700
R

- 6.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 6.5. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos, softwares, licenças (e qualquer outro material necessário para a configuração e ativação da solução), serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação da solução, bem como prestar o serviço de assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período;
- 6.6. Reunir-se com o gestor do Contrato para levantar as necessidades de projeto de acordo com os prazos e regras definidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.7. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme em até 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 6.8. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de instalação e configuração da solução, estipulados em até 24 horas a contar da notificação de reclamação realizado pelo gestor;
- 6.9. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução, em até 24 horas a contar da notificação de reclamação realizado pelo gestor;
- 6.10. Os equipamentos disponibilizados a Contratante deverão ser novos, de primeiro uso e estar na linha atual de produção do fabricante;
- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Câmara), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- 6.12. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 6.13. Providenciar junto à Câmara a identificação dos seus empregados, os quais deverão porta-se adequadamente nas dependências da Câmara;
- 6.14. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.15. Não causar qualquer dano à estrutura física da Câmara;
- 6.16. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.
- 6.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.18. A funcionalidade do firewall deve operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.2. Testar, após a instalação, o funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa.
- 7.3. Executar e manter as instalações elétricas e de estrutura, nas quais serão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como observar as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 7.4. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 7.5. Notificar a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em contrato.

4
R
P



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

701
AK

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

8.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

8.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei (Lei n.º 8666/93, art. 57, inciso IV).

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para o fim de comunicação, solicitação da prestação de serviços, notificação, intimação e afins, a **CONTRATADA** fornece os seguintes meios institucionais:

- a) endereço eletrônico:
- b) telefone:

10.2 - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

A
R
R



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

702
OK

10.2.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

10.3. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4. As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

10.5. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.6. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais

10.6.1. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.6.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10.6.3. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

10.6.4. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

10.6.5. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a

A
7
BR
M



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

704
10

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 11 de Abril de 2.022



CONTRATANTE
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

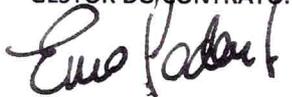


Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698
CONTRATADA
ALGAR TELECOM S/A
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659
Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659

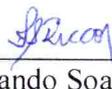
CONTRATADA
ALGAR TELECOM S/A
MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

GESTOR DO CONTRATO:

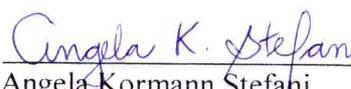


Enio Padovani Júnior

TESTEMUNHAS:



Fernando Soares Ricco



Angela Kormann Stefani